



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental - EEF Antônio Francisco Braga		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga, no município de Trairi-CE, na jurisdição da CREDE 02, INEP nº 23038519 e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, INEP 23038888, Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, INEP 23039221, Escola de Ensino Fundamental Maria Dias de Sena, INEP 23039426, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 4856601/2017	<b>PARECER Nº</b> 0886/2017	<b>APROVADO EM:</b> 21.09.2017

### I – RELATÓRIO

Jardênia Braga Dias Moura, diretora da EEF Antônio Francisco Braga, no município de Trairi-CE, por meio do processo nº 4856601/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na localidade de Batalha, CEP: 62.690-000, Trairi-CE, da jurisdição da CREDE 02 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23038519.

A diretora é a professora Jardênia Braga Dias Moura, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 10109, e a secretária escolar, Arislandia Freitas da Silva, Registro nº 9912.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 professores com 29 funções docentes, sendo 08 habilitados, 10 autorizados e 11 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 27,58% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 235,8 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 249,9 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0886/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEF Antônio Francisco Braga, no município de Trairi, da jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, INEP nº 23038519 e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, INEP 23038888, Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, INEP 23039221, Escola de Ensino Fundamental Maria Dias de Sena, INEP 23039426, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE